# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 602 | Página 1 de 11


**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Leis**

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**L E I Nº 3.089**
**DE 24 DE MARÇO DE 2020**

***"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências".***

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, existentes até a data de 31 de dezembro de 2019, inscritos na Dívida Ativa, ainda que discutidos judicialmente, ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

**Parágrafo Único.** Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

**Art. 2º.** Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de 19 de março de 2020, e, conforme dispuser seu regulamento.

**Parágrafo Único**. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2020, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º.** As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

**I -** para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

**II -** para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

**III -** para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3089/2020 – fl.s 04)

**IV** – para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

**V** – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

**VI** – para pagamento em até 60 (sessenta) meses: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios;

**§ 1º**. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando-se que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

**§2º.** Excepcionalmente a critério da Diretoria Municipal de Administração, o número de parcelas previstos nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o devedor demonstre não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à Administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**§ 3º.** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

**§ 4º.** Fica autorizado a aderir as condições especiais a que se refere este artigo, os contribuintes excluídos de programas anteriores pelas ocorrências previstas no artigo 11 e incisos desta Lei, mediante pagamento de entrada de 30% (trinta) por cento do débito apurado pela adesão ao presente Programa.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior será considerado o valor consolidado dos créditos municipais, obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

**§1º.** Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas às cobranças pagas pela Prefeitura, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, ressalva feita ao pagamento de custas processuais que deverão ser pagas pelo interessado diretamente ao Estado.

**§2º**. O parcelamento concedido nas condições estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 3º, por ocasião do pagamento das parcelas mensais iguais e sucessivas, acompanharão a atualização monetária da moeda nacional pelos índices oficiais, calculado a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela do exercício financeiro vigente, até a liquidação do débito.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3089/2020 – fl.s 05)

**Art. 5º.** Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** A adesão ao PPI para fins de quitação de saldos dos parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica:

**I** - sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

**II** - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º.** A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e no prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que, de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

**Art. 8º.** A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada a:

**I** - Assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo ainda, comprovar, no ato, o recolhimento da primeira parcela;

**II** - Comprovação do pagamento das custas processuais devidas, se for o caso;

**III** - Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, e de ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento.

**Art. 9º.** Aderindo ao Programa, e procedendo ao parcelamento, nos termos dos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei, as execuções fiscais em curso serão suspensas por prazo igual ao firmado no parcelamento.

**Parágrafo Único**. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com base na legislação processual afeta à matéria.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3089/2020 – fl.s 06)

**Art. 10**. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta:

**I -** Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

**II** - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa;

**Parágrafo Primeiro:** No período em que não estiver instituído o PPI, fica autorizado o Poder Executivo a promover parcelamento em até 60 (sessenta) meses, dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, com a devida incidência de atualização monetária, multa e juros legais.

**Art. 11.** O interessado será excluído do PPI sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

**I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

**II** - pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**III** - caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

**IV** - ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso III do artigo 8° desta Lei;

**V** - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

**VI** - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

**Art. 12.** A exclusão do interessado do PPI implicará a:

**I** - perda do direito de reingressar no programa previsto nesta Lei;

**II** - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

**III** - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Lei 3089/2020 – fl.s 07)

**IV** - Cobrança extrajudicial, judicial ou do prosseguimento da execução;

**Art. 13**. Ficam excluídos dos benefícios constantes desta Lei, os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n° 2.596, de 17 de setembro de 2013;

**Art. 14**. O Poder Executivo poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei;

**Parágrafo Único.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor;

**Art. 15**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de março de 2020.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



## Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 7.095**
**de 24 de março de 2020**

*"Fica suspenso o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI – nos termos da Lei Municipal nº 2.986, de 14 de março de 2019 e dá outras providências".*

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a edição da *Lei Municipal nº 3.089, de 24 de março de 2020, que "dispõe sobre o programa de parcelamento incentivado – PPI – de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências."*

**CONSIDERANDO** que a edição da referida Lei, abre o programa por 30 (trinta) dias aos contribuintes interessados em aderir a PPI

**CONSIDERANDO** as orientações e determinações estabelecidas através dos Decretos Municipais nº 7.092/2020; Decreto nº 7.093/2020 e Decreto nº 7.094/2020, que tem por objetivo evitar pontos de aglomeração para conter a disseminação do COVID-19 "novo coronavirus".

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica temporariamente suspenso, o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de créditos da Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de março de 2020.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




## Licitações e Contratos

### Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 038/2020 - Processo nº 266/2019 – Edital da Modalidade Convite nº 011/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção e Conservação de área Verde – Roçagem com Remoção, destinados as escolas do Município, conforma anexo I – Termo de Referencia - Empresa: J. N Comércio & Serviços de Construção Civil EIRELI - Valor Global R$ 145.836,00 - Vigência 12 (doze) meses - Firmado em 20 de Março de 2020 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal










DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos** | **Portaria**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## PORTARIA Nº 20 DE 04 DE MARÇO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Consignar o enquadramento do servidor efetivo **Reginaldo Basilio dos Santos**, Agente de Segurança do Legislativo, admitido nesta casa de Leis desde o dia 02 de março de 2017, através da Portaria nº 38/2017, na classificação horizontal II, quanto a sua progressão na Carreira, em atendimento ao que determina a **Lei nº 2.787 de 15 de fevereiro de 2016, Art. 17 e seguintes**.

**Art. 2º** A respectiva progressão se dá mediante procedimento administrativo, independentemente de requerimento do servidor, conforme inciso II do Art. 18 da mencionada Lei.

**Art. 3º** A designação do artigo 1°, importará no aumento de seus vencimentos de acordo com o Paragrafo único do Art. 18 da Lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 04 de março de 2020.

**CARLOS JACO ROCHA**
**PRESIDENTE**

**Alex Marcelo dos Santos**
**1º Secretario**

**Luciano Lara Vieira**
**2º Secretario**

*Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## PORTARIA Nº 21 DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Consignar o enquadramento do servidor efetivo **Paulo Floriano do Prado**, Agente de Segurança do Legislativo, admitido nesta casa de Leis desde o dia 10 de março de 2017, através da Portaria nº 40/2017, na classificação horizontal II, quanto a sua progressão na Carreira, em atendimento ao que determina a **Lei nº 2.787 de 15 de fevereiro de 2016, Art. 17 e seguintes**.

**Art. 2º** A respectiva progressão se dá mediante procedimento administrativo, independentemente de requerimento do servidor, conforme inciso II do Art. 18 da mencionada Lei.

**Art. 3º** A designação do artigo 1°, importará no aumento de seus vencimentos de acordo com o Paragrafo único do Art. 18 da Lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 11 de março de 2020.

**CARLOS JACÓ ROCHA**
**PRESIDENTE**

**Alex Marcelo dos Santos**
**1º Secretario**

**Luciano Lara Vieira**
**2º Secretario**

*Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## PORTARIA Nº 22 DE 16 DE MARÇO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerado o caráter demissível **"ad nutum"** dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração, exonerar do cargo de Assessor Administrativo, o funcionário **Daniel Cerri Ribeiro,** nomeado através da Portaria nº 15 de 07 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Mesa da Câmara, 16 de março de 2020.

**CARLOS JACÓ ROCHA**
**PRESIDENTE**

**Alex Marcelo dos Santos**
**1º Secretario**

**Luciano Lara Vieira**
**2º Secretario**

*Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## PORTARIA Nº 23 DE 17 DE MARÇO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ALINE CARMONA LOURENÇO,** portadora do RG 47.360.972-1 e CPF 408.972.298-51, nos termos da Lei Complementar nº 11 de 28 de abril de 2010 e alterações posteriores pela Lei nº 2.790 de 16 de fevereiro de 2016, para o cargo de **ASSESSOR ADMISTRATIVO.**

**Art. 2º** Conforme determina o Anexo 1 da Lei Complementar nº 11 de 28 de abril de 2010 e alterações posteriores pela Lei nº 2.790 o salario de assessor administrativo correspondera a referencia 5 equivalente a R$ 2.372,77 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

**Art. 3º** Conceder, nos termos da Lei 1362/91 a gratificação de 100% (cem por cento) sob a referencia 5.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 17 de março de 2020.

**CARLOS JACÓ ROCHA**
**PRESIDENTE**

**Alex Marcelo dos Santos**
**1º Secretario**

**Luciano Lara Vieira**
**2º Secretario**


*Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*